



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO <b>Medida Provisória nº 932/2020</b>
------	--

AUTOR <b>Deputado VANDERLEI MACRIS</b>	PARTIDO PSDB	UF <b>SP</b>	PÁGINA 01/01
---	-----------------	-----------------	-----------------

1. <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4. <input type="checkbox"/> ADITIVA	5. <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA
--	--	---	-------------------------------------	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

II - Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Social do Comércio - Sesc - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - cinco décimos por cento;

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S. Afinal, essas entidades já sofrerão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Portanto, a perda de arrecadação será significativa ao reduzir em 50% (cinquenta por cento) a arrecadação do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT. Tais entidades possuem arrecadação infinitamente menor, se comparado com os demais serviços sociais e não conseguem suportar os impactos financeiros que a MP proporciona.

Logo, a presente emenda sugere modificar a redação do art. 1º e incisos, da Medida Provisória.



PARLAMENTAR

**Deputado Federal VANDERLEI  
MACRIS**



CD/20440.03952-01